

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 542/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - O Orçamento governamental do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, para o exercício de 1999, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 16.754.000,00 (Dezesseis Milhões e Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais) e fixa a despesas em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de créditos, na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	15.174.000,00
Receita Tributária	650.000,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receita Industrial	34.000,00
Receitas de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	12.740.000,00
Outras Receitas Correntes	1.490.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.580.000,00
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	180.000,00
Transferências de Capital	1.100.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
TOTAL GERAL	16.754.000,00



Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas nos anexos e subanexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

a) Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	726.000,00		726.000,00
Gabinete do Prefeito	524.000,00		524.000,00
Secretaria de Planej. A. Finanças	2.071.000,00		2.071.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	5.233.000,00		5.233.000,00
Secretaria de Saúde e S. Social		1.236.000,00	1.236.000,00
Secretaria de Assistência Social		1.178.000,00	1.178.000,00
Secretaria Urbanis. M. Ambiente	4.752.000,00		4.752.000,00
Secretaria de Agricultura	725.000,00		752.000,00
Secretaria de Ind. e Comércio	228.000,00		228.000,00
Secretaria de Governo	76.000,00		76.000,00
TOTAL GERAL	14.340.000,00	2.414.000,00	16.754.000,00

b) Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	726.000,00		726.000,00
Judiciária	37.000,00		37.000,00
Administração e Planejamento	2.561.000,00		2.561.000,00
Agricultura	600.000,00		600.000,00
Defesa N. e Segurança Municipal	78.000,00		78.000,00
Educação e Cultura	5.233.000,00		5.233.000,00
Saúde e Saneamento		1.236.000,00	1.236.000,00
Assistência e Previdência		1.178.000,00	1.178.000,00
Transporte	965.000,00		965.000,00
Reserva de Contingência	650.000,00		650.000,00
TOTAL GERAL	14.540.000,00	2.414.000,00	16.754.000,00

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I - Realizar operações de créditos inclusive, por antecipação da receita, nos termos previstos no art. 167, III da Constituição Federal, mediante prévia autorização da Câmara.

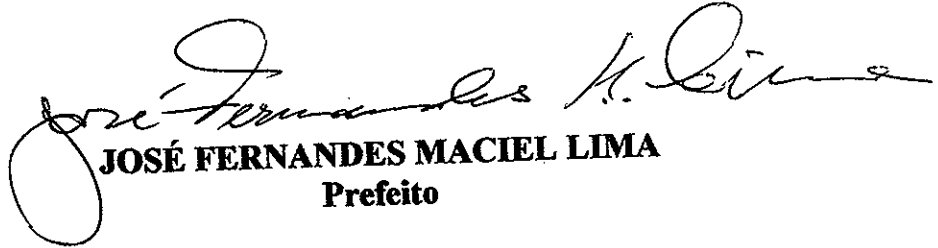
II - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada observando os recursos orçamentários que dispuser conforme disposto no art. 43,

I, II, III e IV da Lei 4.320/64, mediante prévia autorização da Câmara obrigatoriamente por Unidade Orçamentaria.

Art. 5.º - As dotações atribuídas às diversas Unidades orçamentarias, serão movimentadas pelo Órgão central da Administração.

Art. 6.º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.


JOSÉ FERNANDES MACIEL LIMA
Prefeito